



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Art de Almeida Camargo

DECRETO Nº 03 DE 04 DE JANEIRO DE 2013

'Regulamenta a venda de bebidas alcoólicas, durante os festejos do carnaval e toma outras providências'.

Jonas Dias Batista, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, na forma da lei, e com suporte na resolução 122 de Setembro de 1985, do sr Secretário do Estado dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, cc. Artigo 4º, II e XX letra "b" e Artigo 90, I, letra "g", da Lei Orgânica do Município, e:

- Considerando os festejos do carnaval, a realizar-se nos períodos de **08 a 12 de fevereiro de 2013;**
- Considerando que a Prefeitura Municipal de Ribeira, tradicionalmente, promove os festejos de rua do "**Carnaval da Cidade de Ribeira**";
- Considerando que, por sua tradição, o "Carnaval de Rua da Cidade de Ribeira", é atração turística da Região do Alto Vale do Ribeira, reunindo mais de 3.000 (três mil) foliões;
- Considerando que em espetáculos públicos de tal natureza, devem ser tomadas todas as medidas necessárias para efetiva segurança pública dos munícipes e turistas em geral;
- Considerando a Resolução 122 de 24 de setembro de 1985, do Exmo. Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo:

DECRETA

Artigo 1º - Proibir a venda de bebidas alcoólicas, principalmente bebidas destiladas em vasilhames de garrafas ou copos de vidro ou qualquer outro tipo de embalagem que, direta ou indiretamente, possam provocar ferimentos em caso de esforço físico isolado ou generalizado, no **período das 20 horas do dia 08/02/2013 até às 24 horas do dia 12/02/2009.**

Parágrafo Único - O Comércio de cerveja, chope, vinhos, sucos, águas e refrigerantes será livre, desde que servidos em copos de plástico ou papelão, subtraídos dos usuários qualquer tipo de vasilhame declarado no artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - A instalação de BARRACAS avulsas para venda de bebidas alcoólicas, nos termos do art. 1º e § único, fica a critério das disposições da municipalidade, proibida qualquer instalação sem o necessário "ALVARÁ de Funcionamento".

Artigo 3º - A infração de qualquer dispositivo do presente DECRETO sujeita o infrator as sanções penais, bem como as previstas na Resolução SSP/ 36 de 13 de maio de 1985, é, ainda, na Lei Municipal nº. 286/2001 – e, especialmente, as normas do Decreto Municipal nº. 05, de 20/06/2005.

Artigo 4º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 04 de janeiro de 2013.


Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

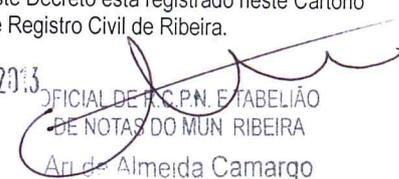
Registrada em livro próprio e publicado
na secretaria desta Prefeitura.

Ribeira, 04 de janeiro de 2013.


Antonio Carlos de Oliveira Cesar
Secretário

Este Decreto está registrado neste Cartório
de Registro Civil de Ribeira.

06 FEV. 2013


OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo